



DESPACHO

TIPO / Nº: PLE 20/2021

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a):

Giovani Morelos

Já fica deferido o prazo do Art. 42 § 1º, do Regimento Interno.

Rio Grande, 19 de ABRIL de 2021.

Presidente da Comissão

DESPACHO

Ciente em ___/___/___

- Enviar ao Consultor Jurídico para Parecer quanto: Constitucionalidade, Juridicidade, Técnica Legislativa e pesquisa de legislação já existente sobre a matéria.
 Requer parecer técnico dos prestadores de serviço jurídicos: IGAM e DPM
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de ABRIL de 2021.

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de PLE (nº 20/2021), o qual visa instituir “*disposições acerca de boas práticas na comercialização de produtos de origem animal em atividades sujeitas à vigilância sanitária.*”

II – PARECER

De forma sucinta, percebe-se que o presente PLE dispõe sobre matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Observa-se que o artigo 1º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, prevê:

Art. 1º A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, de que trata a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, é da competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição.

Os citados dispositivos constitucionais - artigo 23, incisos II, VI e VII - disciplinam:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

Nesta linha, delineada a questão da competência acima exposta, percebe-se que o Município detém o poder de polícia necessário à fiscalização sanitária de espaços (tanto públicos quanto privados) a fim de impor que estes se mostrem devidamente higienizados e com práticas condizentes do que se espera em benefício da coletividade, podendo/devendo inclusive aplicar sanções.



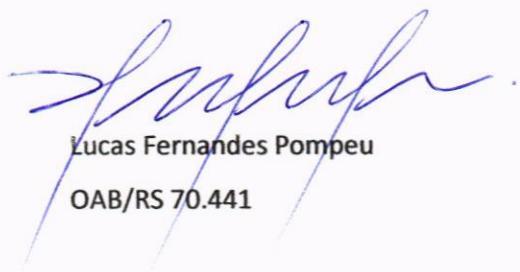
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Logo, o Município está apenas a normatizar – internamente - o regramento já estabelecido a nível nacional e/ou estadual.

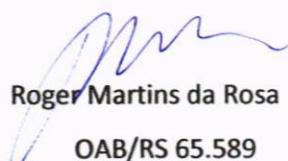
III – PARECER

Nestes termos, opina-se pela regular tramitação do projeto de lei em comento.

Rio Grande, 19 de abril de 2021



Lucas Fernandes Pompeu
OAB/RS 70.441



Roger Martins da Rosa
OAB/RS 65.589

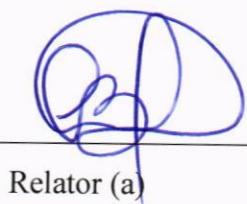
DESPACHO

TIPO/Nº: PLE 2012021

Na condição de Relator (a):

- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto NÃO atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.
- Voto em separado

Rio Grande, 20 de Nov de 2021.



Relator (a)



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROTOCOLO N°: 361912021

TIPO/N°: PLE 20/2021

AUTOR: Executivo Municipal

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador Júlio César Pereira da Silva</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Presidente</p> <p>Vereador Giovani Morales</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador Paulo Roldão</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Vice - Presidente</p> <p>Vereador Vavá</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>
<p>Vereadora Denise Marques</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Constitucional (<input type="checkbox"/>) Inconstitucional (<input type="checkbox"/>) Antijurídico (<input type="checkbox"/>) Antiregimental (<input type="checkbox"/>) Inadequado a Técnica Legislativa (<input type="checkbox"/>) Abstenção</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucionalidade
() Inconstitucionalidade
() Antijuridicidade
() Antiregimentalidade
() Inadequação a Técnica Legislativa

Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2021.

Presidente